

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 51/2024/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Disciplina as regras do programa de remuneração variável anual dos diretores.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Infra S.A., no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo inciso V do Art. 51, do Estatuto Social, alterado em 16 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer o PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL dos diretores - RVA do exercício 2024 de apuração de RESULTADOS, como incentivo à produtividade, nos termos da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 6.404, 1976, da Lei 13.303, de 2016, do art. 37, § 5º do Decreto nº 8.945/2016, do Ofício Circular SEI nº 103/2024/MGI (8033336) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/ME e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º A Remuneração Variável Anual – RVA é restrita à Diretoria Executiva da Infra S.A.

Art. 3º O estabelecimento da RVA está atrelado aos indicadores de desempenho que, por sua vez, devem estar associados ao Portifólio Estratégico da INFRA S.A. de modo a garantir o alcance da missão e visão da Companhia.

Art. 4º A Infra S.A. é uma empresa pública federal dedicada a melhorar a vida dos brasileiros por meio da infraestrutura com foco na prestação de serviços de planejamento, estruturação de projetos, engenharia e inovação para o setor de transportes e se propõe a aperfeiçoar seus índices de eficiência, eficácia, efetividade e economia, com entregas atreladas a indicadores de desempenho.

Das Condições para o Pagamento

Art. 5º O pagamento da RVA do exercício de apuração dos resultados estará condicionado às seguintes situações:

I - Não pode superar, anualmente, uma vez e meia o honorário fixo mensal pago ao membro da Diretoria Executiva.

II - Quando os indicadores de políticas públicas atingirem pelo menos 80% da meta estabelecida.

III - A remuneração dos membros estatutários das empresas dependentes de recursos do Tesouro Nacional está limitada ao teto constitucional, em consonância com o disposto no inciso XI do Art. 37, da Constituição Federal do Brasil, combinado com o § 9º do mesmo artigo.

IV - Adoção de reversão proporcional sobre as parcelas diferidas, ainda não pagas, da remuneração variável de exercícios anteriores quando, com base no lucro líquido recorrente, houver queda superior a 20% se comparado ao ano-base, a exemplo do disposto para as instituições financeiras na Resolução CMN nº 3.921/2010, Art. 7, § 3º.

V - Esteja contemplado no limite global de remuneração dos diretores aprovado em Assembleia-Geral.

VI - O efetivo do pagamento da RVA fica condicionado à disponibilidade financeira da empresa, mantendo inalterado o direito do recebimento e sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento.

VII - Após manifestação de cumprimento de metas e indicadores da Superintendência de Governança e Estratégia - SUGOE, o Conselho de Administração - CONSAD deverá, com o apoio da Auditoria Interna - Audint e do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, avaliar o cumprimento das metas.

VIII - Na forma da avaliação, mencionada no inciso anterior, o CONSAD determinará o início dos pagamentos da remuneração variável.

IX - A SUGOE deverá providenciar a disponibilização do Relatório de execução do respectivo programa para publicação no portal da internet e no relatório de gestão da INFRA S.A.

X - Serão observados critérios específicos previstos na legislação e normativos infralegais vigentes quanto ao pagamento da remuneração variável anual.

Dos Indicadores e Metas

Art. 6º A Remuneração Variável Anual está estruturada com base em metas para indicadores que abrangem três dimensões: econômico-financeira; políticas públicas; governança corporativa.

Art. 7º As dimensões econômico-financeira e de política pública devem ser compostas de metas mais desafiadoras do que o valor realizado no último exercício e do que a média dos últimos cinco exercícios, salvo por razões devidamente justificadas.

§1º Os indicadores deverão ser baseados em dados e fontes acessíveis e fidedignas, discriminando-se as rubricas/componentes que compõem a fórmula de cálculo.

§ 2º A base de dados deverá, prioritariamente, ter como fonte os dados publicados nas demonstrações financeiras.

§ 3º As dimensões de política pública e econômico-financeira deverão ter pesos de 50% e 30%, respectivamente.

§ 4º Para a dimensão econômico-financeira a empresa deve apresentar pelo menos 1 (um) indicador de desempenho.

Art. 8º A dimensão de governança corporativa deverá contemplar o Indicador de Conformidade Sest – ICSest, com peso de 10% do cômputo global.

Art. 9º Os indicadores, suas metas, fonte dos dados, cálculos e pesos associados são apresentados nos anexos padronizados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

Dos Pesos e Gradação do Pagamento

Art. 10 O pagamento da RVA está condicionado ao alcance de metas definidas de acordo com as tabelas apresentadas nesta Resolução.

§1º. As dimensões e os respectivos pesos estão estabelecidos conforme Tabela I:

Dimensão	Peso

Econômico-financeira	30%
Políticas Públicas	50%
Governança Corporativa	20%

Tabela I: Dimensões e respectivos pesos

§2º O valor a ser pago de RVA aos diretores é estabelecido conforme dispõe a Tabela II:

Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento respectivo (Pr)
≥ 100%	Cumprimento integral	100%
<100% e ≥99%	Margem de tolerância inferior	99%
<99% e ≥98%		98%
<98% e ≥97%		97%
<97% e ≥96%		96%
<96% e ≥95%		95%
<95% e ≥90%	Cumprimento parcial	75%
<90% e ≥80%		50%
<80%	Descumprimento	-----

Tabela II: Gradação do pagamento para cada meta

§ 3º Em caso de atingimento de meta menor que 80%, o Pagamento Respectivo (Pr) a essa meta será igual a zero.

§ 4º Para identificar o Pagamento Respectivo do Indicador (Pri) deverá ser calculado o "% de atingimento" da respectiva meta, ou seja, o valor realizado de cada indicador referente à meta estabelecida.

§ 5º O valor a ser pago de RVA a cada diretor é estabelecido com base na seguinte fórmula: $\sum [\text{pagamento respectivo do indicador (Pri)} \times \text{peso do indicador (Pi)}] \times \text{valor de referência (Vr)}$.

§ 6º O valor de referência (Vr) será 1,5 do honorário vigente.

Dimensão	Indicador	Peso (Pi)	Meta	Realizado	% Atingimento	pagamento respectivo (Pri)	% RVA
Econômico-Financeiro	Receita de novos negócios	30%	5%				
Atuação em Políticas Públicas	Percentual de evolução do Programa Estruturante para o Setor - projetos de planejamento e do modal ferroviário - OE1.1	35%	79%				
	Percentual de evolução do Programa Sustentável - OE1.3	15%	55%				
Governança Corporativa	Percentual de evolução do Programa de Governança e Gestão da Infra S.A. - OE3.3	10%	65%				
	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	10%	900 pontos				
Valor individual de RVA a ser pago por Diretor = $\sum (Pri \times Pi) \times Vr$				Vr = R\$			

Tabela III: Apuração de Resultados

§ 7º O indicador de Conformidade IC-Sest obedecerá a régua de gradação considerando o seguinte intervalo de pontos:

Cumprimento de cada meta	Pontuação Representativa	Situação	Pagamento respectivo
> 100%	1000	Cumprimento integral	100%
<100% e > 99%	990 ≤ X < 1000	Margem de tolerância inferior	99%
<99% e > 98%	980 ≤ X < 990		98%
<98% e > 97%	970 ≤ X < 980		97%
<97% e > 96%	960 ≤ X < 970		96%
<96% e > 95%	950 ≤ X < 960		95%
<95% e > 90%	900 ≤ X < 950		75%
<90% e > 80%	800 ≤ X < 900		50%
<80%	<800	Descumprimento	-

Do Cumprimento das Metas

Art. 11 A Superintendência de Governança e Estratégia - SUGOE, responsável por gerenciar o planejamento estratégico e por monitorar as atividades de conformidade, fará o acompanhamento e a apuração dos resultados dos indicadores frente às metas estabelecidas.

Art. 12 O acompanhamento das metas deverá ser periódico com apresentações trimestrais à Diretoria Executiva.

Art. 13 O Conselho de Administração - Consad, após avaliação da Auditoria Interna, será responsável pela aprovação do cumprimento das metas do Programa RVA, cuja validação acontecerá em dois momentos, de forma parcial, referente ao primeiro semestre e, de forma integral, após o término do exercício de 2024.

Do Pagamento da Remuneração Variável

Art. 14 Atendidas as situações descritas no Art. 5º, o montante de até 1,5 honorários a ser distribuído a título de RVA será pago em até seis parcelas, com base no honorário vigente na data do pagamento.

§1º No caso de posse no decorrer do exercício: o pagamento guardará a proporcionalidade aos meses efetivamente trabalhados pelo participante no decorrer do exercício de apuração dos resultados.

§2º Na saída por iniciativa do Diretor ou da Empresa: o participante tem direito ao recebimento referente aos meses efetivamente trabalhados no decorrer do exercício de apuração dos resultados.

§3º Por suspensão dos honorários: as razões que suspendem os honorários suspendem também a RVA, na mesma proporcionalidade.

§4º Para efeito de contagem dos meses trabalhados, será considerado mês trabalhado se o período de dias de labor for igual ou superior a 15 (quinze).

Art. 15 Em caso de parcela diferida, nos anos subsequentes ao ano base, na ocorrência de prejuízo, a parcela diferida a ser paga ano seguinte deverá ser revertida.

Art. 16 O pagamento ocorrerá após a aprovação pela Assembleia-Geral das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social de 2024.

Art. 17 Após o pagamento da RVA, será encaminhado à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST o relatório contendo o resultado e a análise do cumprimento das metas relativas ao exercício 2024, bem como o pagamento efetuado a cada membro da Diretoria Executiva.

Da Vigência

Art. 18 A vigência deste programa de RVA será de janeiro a dezembro de 2024 para fins de apuração de metas e resultados.

(assinado eletronicamente)

Jorge Bastos
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 24/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9217311** e o código CRC **B73E5123**.



Referência: Processo nº 50050.000856/2024-43



SEI nº 9217311

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: